

LEI nº 1.533

Dispõe sobre o funcionamento do “Centro de Cultura e Lazer João Batista Rossi” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Fino aprova e o Prefeito Municipal Sílvio Antonio Miranda, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - Fica sob a responsabilidade direta da Prefeitura Municipal do Município de Ouro Fino a administração do “Centro de Cultura e Lazer João Batista Rossi”, podendo para tanto permitir o uso das lojas para terceiros, na forma desta Lei e sua regulamentação.

Art. 2º - O “Centro de Cultura e Lazer João Batista Rossi”, será administrado por um gerente, que terá sob sua responsabilidade os seguintes encargos:

I – Contratar de comum acordo com o Prefeito Municipal o pessoal, entidades ou firmas necessárias ao atendimento dos serviços.

II – Prestar contas, à critério da Exatoria Municipal dos valores arrecadados e das despesas.

III – Zelar pela limpeza e conservação das dependências representando ao Senhor Prefeito Municipal sobre os serviços e obras necessários ao prédio.

IV – Fazer observar os dispositivos das Leis Municipais inclusive desta, impondo aos infratores, as multas previstas.

V – Velar pela observância das obrigações contratuais das permissões de uso das lojas.

VI – Delegar poderes e responsabilidades ao seu auxiliar imediato, que responderá perante o Prefeito Municipal, pelos encargos de gerente, na ausência deste.

CAPÍTULO II DOS USUÁRIOS

Art. 3º - Os permissionários de uso, além dos dispositivos desta Lei e dos respectivos contratos, ficarão obrigados ao pagamento das despesas com água, energia elétrica e outras quando fizerem uso específicos destes serviços.

Art. 4º - Os permissionários de uso, seus prepostos e funcionários devem manter em rigorosa higiene e conservação as lojas ou espaços sob suas responsabilidades.

Art. 5º - É privilégio do “Centro de Cultura e Lazer João Batista Rossi” toda e qualquer propaganda, no rescinto interno ou partes externas do prédio à critério do Senhor Prefeito do Município de Ouro Fino.

Art. 6º - As rendas provenientes das permissões de uso das lojas ou espaços, serão fixadas pelo Prefeito do Município de Ouro Fino na forma das Leis que regulam a matéria.

Art. 7º - As taxas e multas, previstas em contratos serão incorporadas a renda do Município e serão cobradas pela administração.

Art. 8º - O permissionário de uso não poderá sublocar o imóvel, em parte ou no seu todo, mudar de ramo comercial, transferir a loja para outro, sem prévio consentimento do Prefeito Municipal de Ouro Fino.

Art. 9º - A não exploração temporária da loja por parte do permissionário, não eximirá este das obrigações contratuais.

Art. 10 – Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária de preceitos estabelecidos por esta Lei, ou por outros atos administrativos de caráter normativo, destinados a completa-los independentemente da efetividade, natureza e extensão dos efeitos dos atos, será passível de multa ao agente ou responsável.

Art. 11 – O Prefeito Municipal poderá baixar atos administrativos, de caráter normativo, destinados ao cumprimento desta Lei.

Art. 12 – Fica vedado a contratação de permissão de uso de mais de uma loja para cada permissionário.

Art. 13 – O não cumprimento da presente Lei em parte, ou no seu todo culminará com as seguintes penalidades: suspensão ou revisão da permissão de uso.

Art. 14 – Será contratado pela Prefeitura, sob pena de responsabilidade desta, seguros contra sinistros, danos, incêndios, furtos e roubos que possam ali ocorrer, sendo o prêmio e as despesas dele decorrentes, rateadas proporcionalmente com os usuários.

Art. 15 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino (MG), 26 de Setembro de 1991.

SILVIO ANTONIO MIRANDA
Prefeito Municipal